

O INSTITUTO DE DECISÃO APOIADA (IDA) E SUA IMPORTÂNCIA NA VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº13.146/2015

Me. Rafael Paes de Barros*

RESUMO

O presente trabalho trata do instituto de decisão apoiada (IDA) e sua importância na vida da pessoa com deficiência considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.146/2015. De acordo com o art. 1783-A do CC/02 criado a partir da Lei n. 13.146/2015 a decisão apoiada trata-se da nomeação de duas pessoas idôneas que possuem convívio com a pessoa deficiente para apoio na tomada de decisão dos atos da vida civil. Ademais outras alterações foram importantes para a pessoa deficiente, deste modo à pretensão do trabalho é responder quais as inovações trazidas pela Lei n. 13.146/2015 em benefício da pessoa com deficiência.

Palavras-chave: Direito de família. Instituto de decisão apoiada. Direito da pessoa com deficiência.

ABSTRACT

The present work deals with the supported decision institute (IDA) and its importance in the life of the person with disabilities considering the innovations brought by Law no. 13,146 / 2015. According to art. 1783-A of CC / 02 created from Law no. 13,146 / 2015 the decision supported is the appointment of two suitable persons who live with the disabled person for support in the decision-making of the acts of civil life. Furthermore, other changes were important for the disabled person, so the intention of the work is to answer the innovations brought by Law no. 13,146 / 2015 for the benefit of people with disabilities.

Keywords: Family right. Decision-making institute supported. Right of the disabled person.

*Graduado em Processos Gerenciais pela Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal – FACIMED, Acadêmico de Direito do Centro Universitário Dante – UNIDANTE, Pós-Graduado em Administração Pública pela Universidade Candido Mendes – UCAM, MBA Executivo em Gerenciamento de Projetos e Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação pela Universidade Federal de Santa Catarina -UFSC. Atualmente é servidor do Instituto Federal Catarinense – IFC e Consultor em Propriedade Intelectual da PAES DE BARROS – Marcas e Patentes. E-mail: barrospropriedadeintelectual@gmail.com .

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo científico discute o Instituto da Decisão Apoiada – IDA e sua importância na vida da pessoa com deficiência a partir das alterações trazidas pela Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015 que trata do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O presente estatuto Destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania da pessoa foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015.

É sabido que uma pessoa com deficiência enfrenta dificuldades superiores em relação a uma pessoa que não possui deficiência. Dependendo da deficiência as adversidades podem ser desde dificuldade em transporte público, movimentação em locais públicos e privados, dificuldade de serem inseridos no mercado de trabalho e congêneres.

Diante da complexidade em relação à mitigação dessas dificuldades o art. 116 da Lei nº 13.146/2015 prevê o art. 1.783-A no CC/02 criando o instituto decisão apoiada trata-se da nomeação de duas pessoas idôneas que possuem convívio com a pessoa deficiente para apoio na tomada de decisão dos atos da vida civil.

Ademais outras alterações foram importantes para a pessoa deficiente, deste modo à pergunta que o trabalho pretende responder é quais as inovações trazidas pela Lei n. 13.146/2015 em benefício da pessoa com deficiência.

2 DESENVOLVIMENTO

A pessoa com deficiência é definida no estatuto pelo art. 2º como apresentado abaixo.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Deste modo, a pessoa com deficiência é aquela que possui uma limitação de cunho física, mental, intelectual ou sensorial. Além disso, o § 1º e § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 define a avaliação quando necessária para a definição de uma pessoa que deve ser considerada como pessoa com deficiência, como descrito a seguir.

Art. 2º (...)

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência. (Vide Lei nº 13.846, de 2019) (Vide Lei nº 14.126, de 2021).

Diante disso, a avaliação tem cunho biopsicossocial que está relacionada com variantes biológicas, psicológicas e sociais. Em relação a pessoa com deficiência no art. 116 da Lei nº 13.146/2015 inclui o art. 1.783-A no cc/02 que cria um novo modelo alternativo ao da curatela, segundo Requião (2015) o instituto da tomada de decisão apoiada da pessoa com deficiente é um:

Novo sistema da tomada de decisão apoiada, por iniciativa da pessoa com deficiência são nomeadas pelo menos duas pessoas idôneas (com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade). Note-se que a tomada de decisão apoiada não se relaciona, necessariamente, com o portador de transtorno mental, podendo ser requerida por qualquer sujeito classificável como deficiente nos termos do Estatuto.

Sendo assim a pessoa com deficiência pode nomear duas pessoas de sua confiança para dar apoio e suporte em relação a decisões de atos da sua vida. O IDA deverá ser requerido via judicial e o juiz irá ouvir além do requerente, as duas pessoas, uma equipe multidisciplinar e o ministério público, diante disso reforçando a autonomia de decisão do portador da deficiência incluído o portador de transtorno mental, outra questão importante que a partir do artigo 1783-A, §1º do art. 1.783-A da Lei nº 13.146/2015 o termo deverá conter “os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar”.

É importante destacar que outros pontos são importantes para mitigar os obstáculos do dia a dia enfrentados pelas pessoas com deficiência tais como a acessibilidade, de acordo com Coelho (2018):

A acessibilidade prevista na lei 13.146 de 2015 revigora a importância da aprovação de financiamento pelo poder público em projetos que contribuam para a acessibilidade de um direito garantido à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida de viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Desta forma, a Lei nº 13.146/2015 incentiva a criação de novas técnicas e padrões mínimos de acessibilidade para pessoa com deficiência. Outro ponto bem relevante é o combate a violência em relação a pessoa com deficiência, nesse sentido Coelho (2018):

É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência, sendo dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos.

Contudo a Lei nº 13.146/2015 amplia o direito da pessoa com deficiência e define como dever do estado, sociedade e da família segundo Coelho (2018):

Assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e

das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Deste modo, buscando assegurar o princípio da equidade a pessoas com deficiência das pessoas que não possuem deficiência.

3 CONCLUSÃO

Conclui-se que o instituto da decisão apoiada (IDA) convive com o instituto da Curatela, mas apesar disso o IDA proporciona uma autonomia a pessoa portadora de deficiência incluindo a pessoa com transtorno mental na escolha das pessoas que vão apoiá-lo na tomada de decisão nos limites e condições definidos no termo. Fato é que a Lei nº 13.146/2015 trouxe outros avanços no que se refere à equidade de pessoas com deficiência em relação a pessoas que não possuem deficiência trazendo temas como acessibilidade, combate a violência e reforçando direitos básicos como o direito a vida, saúde, alimentação, educação e congêneres, com isso garantindo o direito de equidade entre as pessoas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 12/04/2021.

_____. **Código Civil Brasileiro**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 12/04/2021.

_____. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art116>. Acesso em: 12/04/2021.

COELHO, A., **Breve resumo da Lei 13.146/2015**. Estatuto da pessoa com deficiência, 2018. Disponível em: <<https://alexandrecoelho.jusbrasil.com.br/artigos/549062377/breve-resumo-da-lei-13146-2015-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia>> . Acesso em: 12/04/2021

REQUIÃO, M., **Conheça a tomada de decisão apoiada, novo regime alternativo à curatela**, 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-set-14/direito-civil-atual-conheca-tomada-decisao-apoiada-regime-alternativo-curatela#_ftn1>. Acesso em: 12/04/2021.